ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2332, DE 29 DE outubro DE 1.990.

Concede reajuste de 13%(treze por cento) sobre os valores remuneratórios das Tabelas de Salários, de Vencimentos, de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas, de Cargos de Magistério e de Proventos, assim como as Pensões.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Outubro de 1990, reajuste de 13%(treze por cento) que incidirá/ sobre os valores remuneratórios, vigentes e percebidos a 30 de Setembro de 1990, dos Níveis de Salários, de Vencimentos, de Proventos, de Funções Gratificadas, de Cargos em Comissão e Cargos de Magistério (efetivos e celetistas) dos Quadros Regulares e de Inativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Serão reajustados, no mesmo percentual, os Pensionistas dos Quadros da Prefeitura Municipal, com base em suas Pensões de Setembro de 1990.

Art. 2º - Os valores das Tabelas ora aprovadas serão arredondados, quando for o caso, de forma a permitir sua exata divisibilidade por dia e hora.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação de Pessoal, do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de Outubro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de outubro de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

554
32
2v 2